



PARECER ÚNICO Nº 0870422/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00007/1992/011/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação-REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Outorga	11927/2016	Cadastro Efetivado
AAF - Extração de rocha para produção de britas	00007/1992/012/2016	Autorização Concedida
AAF - Posto de abastecimento	0007/1992/010/14	Autorização Concedida

EMPREENDEROR:	BT Construções Ltda.	CNPJ:	04.810.813/0001-06
EMPREENDIMENTO:	BT Construções Ltda.	CNPJ:	04.810.813/0001-06
MUNICÍPIO:	Uberlândia/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT (DATUM): WGS 84	18° 52' 32" S	LONG 48° 19' 18" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-10-02-2 Usina de produção de concreto asfáltico		CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro CREA 115225/D		
AUTOS DE FISCALIZAÇÃO:	170494/2015 170504/2016 170506/2016	DATA:	21/05/2015 25/01/2016 01/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Cristiane Oliveira de Paula	1.158.019-8	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM quanto ao pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento denominado BT Construções Ltda. para a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (Processo Administrativo número 00007/1992/011/2014). A empresa em questão está localizada na Rodovia Municipal 080, nº 945, Setor Usinas, bairro Distrito Industrial, na zona urbana da cidade de Uberlândia-MG.

O presente requerimento de revalidação, externalizado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) protocolado (R619186/2014), contempla a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (código C-10-02-2), de médio potencial poluidor.

Inicialmente o FCE estava preenchido informando uma capacidade instalada de 60 t/h de concreto asfáltico, entretanto, no próprio estudo apresentado foi colocado que a capacidade instalada da usina é de 60 a 90 t/h. Desta forma, foi solicitado via ofício de informação complementar (OFÍCIO / SUPRAM TMAP N° 1163/2015) que o empreendedor retificasse o FCE.

A partir da retificação do FCE uma papeleta de despacho foi elaborada para que a classe do empreendimento fosse alterada (passou de classe 03 para classe 05 conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004).

Em consulta aos processos que precederam o requerimento em questão, verificou-se que a empresa possui um certificado de Licença de Operação (LO) nº 193 por decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em sua 72ª reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2010.

A LO nº 193/2010 valia até o dia 12/11/2014 e a formalização do processo de revalidação se deu no dia 10/11/2014, ainda dentro da validade, mas não 120 dias antes do vencimento, conforme determina a DN COPAM nº 193 de 27/02/2014, comprometendo, assim, a revalidação automática da licença.

No dia 11/11/2014 o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão com o objetivo de continuar a operar dentro da legalidade.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no empreendimento ocorreu no dia 10/04/2015 (Auto de Fiscalização nº 170494/2015), com o intuito de subsidiar a análise técnica do processo, sendo observadas todas as instalações, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental desenvolvido.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário do departamento de licitações da empresa Dennis Pereira de Menezes e pelo engenheiro Daniel Gouveia de Sousa.



O estudo apresentado para análise do processo foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e o responsável por sua elaboração foi o Geógrafo Bernardo Zimon Giacomini (CREA – 115225/D e ART nº 14201400000002042468).

A equipe de responsáveis técnicos, que participaram diretamente da elaboração do relatório ainda contou com um Engenheiro Ambiental, Danilo Pereira Mota de Sousa (CREA MG 176621/LP), e com um Biólogo, Eurípedes Luciano da Silva Júnior (CRBio 079033/04 D).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **BT Construções Ltda.** está localizado no Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 52' 32" S e 48° 19' 18" W, conforme mostra a Figura 01.

Figura 01 - Localização do empreendimento BT Construções



Fonte: Google Earth, 2015

De acordo com o RADA, o empreendimento conta com uma área operacional de 1.948,30 m², contando com: laboratório, refeitório, escritórios, portaria, casa de força, banheiros, oficina, casa do lavador, casa de peças e compressor, casa do britador, depósitos, canil, vestiário, caldeira nova e um barracão.

O terreno possui uma área total de 275.560,00 m², lembrando que, além da usina de concreto asfáltico existem no local: uma jazida de basalto, área de britagem e área de abastecimento.



A área total da empresa é composta por 2 matrículas, a nº 9.978 (14,5560 ha) e a nº 29.797 (13 ha). Em ambas as matrículas existem averbações atestando o reconhecimento por parte tanto da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal quanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre a localização dos imóveis dentro do perímetro urbano.

A empresa conta com um quadro de funcionários variável, mas composto na época da elaboração do RADA por, aproximadamente, 114 pessoas (considerando todas as atividades desenvolvidas: britagem, pedreira, usina, transporte, manutenção, segurança do trabalho, vigilância, escritório, etc.), e o regime de operação funciona em 2 turnos, ambos de 8 horas, sendo que o noturno só se aplica à operação do britador e à vigilância das instalações.

De acordo com informações dadas na vistoria, eram utilizados no empreendimento: 16 caminhões para transporte de CBUQ (fora os utilizados em outras atividades), uma pá-carregadeira, que abastece a usina, 1 escavadeira hidráulica e 2 caminhões (1 reserva), utilizados na jazida de basalto, todos movidos à óleo diesel.

A energia elétrica utilizada provém da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

O posto de abastecimento existente no empreendimento conta com 2 tanques de diesel com capacidade de armazenamento de 15 m³ cada. Opera com AAF nº 05479/2012, válida até 09/10/2016.

A área de abastecimento é impermeável circundada por canaletas que direcionariam o óleo, em caso de derramamento, para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) existente no empreendimento.

Os tanques aéreos de combustível estão dispostos em bacia de contenção também ligada à CSAO.

Existe também um tanque móvel de combustível para os casos de obras distantes, que, quando não utilizado, fica estacionado ao lado da área de abastecimento.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 161898, válido até o dia 24/06/2019, e também é inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF).

2.1 Processo Produtivo

A produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) consiste, basicamente, na mistura entre agregados (graúdo e miúdo), material de enchimento (fíler) e ligante asfáltico, a uma alta temperatura.

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo da empresa atualmente são: britas tipos 0 e 1, pó de brita e o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70). Anteriormente, em alguns traços, era utilizado também o calcário (na data da vistoria ainda havia algum estoque deste material).



O basalto para a produção das britas e do pó é proveniente da jazida da própria empresa (Processo DNPM nº 831.439/2015), localizada no mesmo terreno, que opera com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02494/2016, válida até 29/04/2020. A britagem ocorre ao lado da usina e os insumos são armazenados no pátio.

A AAF supracitada autoriza uma produção bruta de 10.000 m³/ano (ou 25.000 ton/ano). Analisando o último Relatório Anual de Lavra – RAL da empresa (ano-base de 2015), enviado por e-mail, tem-se uma movimentação de produção bruta de 15.227,05 toneladas, portanto, respeitou-se o limite autorizado.

No RAL também estão colocadas as projeções para extração de basalto nos anos de 2016, 2017 e 2018. Vale destacar que, em 2018 já se tem uma projeção para a extração de 25.000 toneladas (no limite da AAF).

O empreendedor já foi alertado sobre a necessidade de entrar com um processo de licenciamento (LP+LI) caso queira aumentar a produção de britas acima do limite permitido por sua AAF.

O calcário era fornecido pela empresa Calcário Triângulo Indústria e Comércio Ltda., que atualmente possui Licença de Operação Corretiva (concessão publicada em 12/05/2016), válida por 6 anos e associada ao PA nº 03030/2010/001/2010. O material era armazenado em um depósito coberto.

O CAP 50/70 é fornecido pela empresa Betunel – Indústria e Comércio Ltda., que opera com a LO nº 220/2009, válida até 11/09/2017.

No início da produção, os agregados são dispostos em silos (com o auxílio de uma pá carregadeira), caem em correias dosadoras e, por meio de uma correia transportadora, são destinados ao tambor secador.

Antes que os agregados sejam misturados ao ligante, no caso o CAP 50/70, é necessário que estejam secos e aquecidos. Geralmente a temperatura de usinagem dos agregados quando o ligante é o CAP 50/70 está entre 160°C e 165°C.

Durante a secagem dos agregados são gerados gases e, principalmente, particulados. Este é o motivo de existir um filtro de mangas acoplado ao tambor secador.

No caso da BT Construções, o óleo queimado no processo de secagem é o BPF, em quantidade média de 52 ton/mês. Foram colocadas como fornecedoras as empresas: REPELUB Revendedora de Petróleo e Lubrificantes Ltda (que possui REVLO nº 055/2012 válida até 02/04/2020), a Petrobras e a Raízen Combustíveis S.A (licença revalidada na 123^a reunião ordinária da URC COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em 11/12/2015).

Após o aquecimento, os materiais são transportados pelo elevador de caneca para classificação nas peneiras vibratórias. Logo após, são pesados na caixa da balança para posterior injeção do CAP, que é realizada dentro do misturador.



Feita a mistura dos agregados com o CAP tem-se o produto final, o CBUQ, que é lançado diretamente na caçamba do caminhão que irá transportá-lo à frente de serviço.

O sistema de produção de CBUQ é automatizado, sendo que os funcionários controlam e monitoram as variáveis necessárias, além de efetuarem as devidas manutenções.

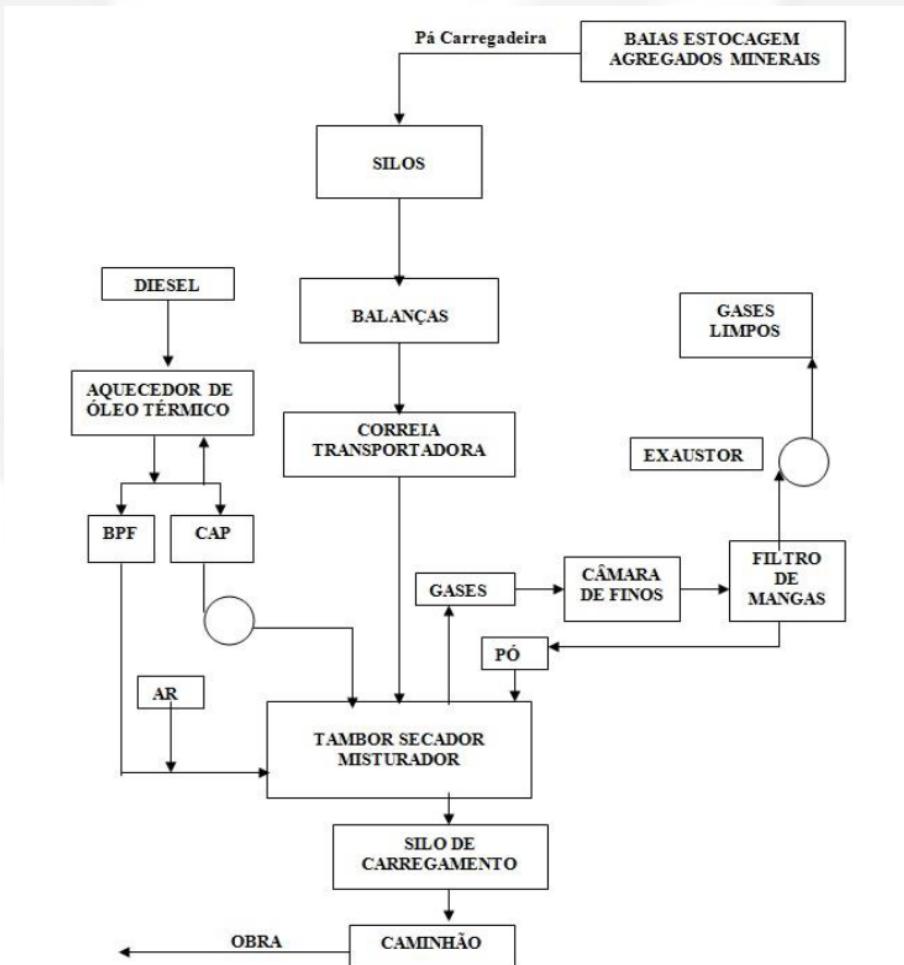
É importante destacar que o CAP 50/70 deve ser mantido em alta temperatura durante a estocagem, geralmente variando entre 150°C e 160°C; na usina isto é feito por meio de um sistema de serpentinas por onde passa um óleo térmico aquecido.

A caldeira utilizada neste processo de aquecimento do CAP 50/70 é abastecida por óleo diesel, que é armazenado em um tanque com capacidade para 1.430 L (disposto dentro de bacia de contenção ligada à CSAO). Os fornecedores são os mesmos do óleo BPF.

De acordo com o RADA, o consumo mensal de óleo diesel é de, aproximadamente, 21.600 L/mês.

A Figura 02 ilustra o processo produtivo.

Figura 02 – Fluxograma do processo produtivo da empresa



Fonte: RADA



O material particulado retirado do filtro de mangas é reutilizado no processo produtivo.

No espaço do empreendimento foram visualizados 4 tanques metálicos para armazenamento de CAP 50/70 e 1 para armazenamento de óleo BPF. Tais tanques se encontravam dentro de bacia de contenção ligada à CSAO existente no empreendimento.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 Efluentes líquidos

O processo de produção de concreto asfáltico não gera efluentes líquidos industriais, estes efluentes são gerados em decorrência de atividades secundárias como limpeza e manutenção de equipamentos, máquinas e veículos.

Vale lembrar que, os tanques de armazenamento de óleo BPF e CAP 50/70 se encontram em áreas impermeabilizadas, providas de bacias de contenção, com ligação na caixa separadora de água e óleo, bem como os tanques de diesel.

A área destinada à lavagem de veículos existente no empreendimento é coberta, impermeabilizada e os efluentes oleosos gerados são encaminhados a uma CSAO própria existente atrás no lavador.

Após passagem do efluente pela CSAO a parte líquida é enviada para rede pública de esgotos e o óleo é coletado e armazenado em tambores de 200 L, que são dispostos em cômodo específico e coberto nas dependências do lavador, até que seja recolhido pela empresa Udi Ambiental.

Os efluentes sanitários são direcionados diretamente para rede de esgotos municipal. A empresa possui o CREND – Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos, assinado com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE) em 2013, que celebra sua participação no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos (PREMEND).

O contrato contempla o lançamento de vazões médias instantâneas de 0,16 L/s ou 0,59 m³/h e um volume médio lançado por dia de operação de 12,93 m³/dia.

No RADA (Anexo XIII) foi apresentado um relatório de análise do efluente líquido industrial na saída para rede pública de esgotos, elaborado pela empresa Araxá Ambiental.

A coleta foi realizada em 16/04/2014 e os resultados comparados com os limites impostos pelo Decreto Municipal nº 13.481, de 22 de junho de 2012, que regulamenta o PREMEND.

Analizando-se os resultados percebeu-se que, os parâmetros DBO, DQO, sólidos dissolvidos totais e sólidos totais se encontravam acima dos limites estipulados pelo decreto para lançamento na rede pública, alguns bastante acima.

Como a empresa possui o CREND, conforme já citado, deve enviar ao DMAE relatórios de automonitoreamento (bimestrais, de acordo com o decreto). É garantido ao DMAE o direito de fiscalizar



as cargas lançadas na rede municipal, bem como de solicitar adequações para que se enquadrem aos limites impostos pelo decreto.

Caso não haja lançamento da carga dentro dos parâmetros impostos pela legislação, o DMAE pode aplicar um fator de carga poluidora, que aumenta a conta da empresa.

Desta forma, sugere-se que seja elaborado um projeto técnico, de forma a adequar os sistemas de tratamento para que os efluentes sejam lançados de acordo com os parâmetros determinados pela legislação.

3.2 Efluentes líquidos pluviais

A água pluvial proveniente do pátio do empreendimento escorre em direção ao Córrego do Salto e infiltra no terreno da empresa (localizado na margem esquerda deste). Alguns desgastes no solo foram verificados ao longo do caminho percorrido pela água (Figura 03), por isso será condicionada a apresentação de uma alternativa para que o problema não se agrave.

Fora da área da usina, mas ainda em terreno da BT (coordenadas geográficas: 18° 52' 25.67" S e 48° 19' 40.79" W), foi verificada uma manilha de concreto por onde deságuam águas pluviais, causando erosão e acúmulo de resíduos (Figura 04).

O ofício SUPRAM TMAP nº 1038/2015 foi enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente informando sobre o problema e requerendo informações básicas como: a origem da tubulação e a proposta para resolução do problema. Tal documento foi recebido no dia 26/05/2015 e a equipe técnica da SUPRAM TMAP nunca obteve resposta.

Figura 03 – Caminho das águas pluviais dentro da empresa



Fonte: Autora



Figura 04 – Manilha desaguando no terreno da BT Construções



Fonte: Autora

De acordo com informações prestadas pelos funcionários da BT Construções, a manilha é proveniente do terreno da empresa vizinha, a Limpebras Resíduos, e, em vistoria nesta empresa (realizada em 31/07/2015) a informação foi confirmada.

Desta forma, no parecer que sugeriu o deferimento da Licença de Instalação (LI) para o aterro de resíduos classe II de origem industrial da empresa Limpebras Resíduos Industriais (Parecer Único nº 0113779/2016), foram impostas 2 condicionantes (condicionante 05 e condicionante 06) no sentido de tentar resolver o problema em questão de forma integrada entre as duas empresas envolvidas.

A condicionante 05 coloca: “Sobre a manilha de água pluvial proveniente do empreendimento, que deságua na área da empresa BT Construções Ltda. e tem causado desgastes no solo e acúmulo de resíduos (mais detalhes na subseção 5.10 deste Parecer Único): elaborar e protocolar um projeto (acompanhado de ART do responsável pela elaboração) de dispositivo de dissipação de energia, que sirva para mitigar o impacto causado pela água no terreno.”.

A condicionante 06 diz: “Implantar, em acordo e em conjunto com os responsáveis da empresa BT Construções Ltda., o projeto referido na condicionante 05. Apresentar relatório fotográfico (com ART do responsável) comprovando a implantação. OBS.: O local onde é lançada a água pluvial deverá ser mantido limpo, livre do acúmulo de resíduos sólidos, durante toda a vigência da licença.”

A condicionante 05 já foi cumprida pela Limpebras e, sobre a condicionante 06, foi solicitada prorrogação de prazo para cumprimento, que foi concedida. Portanto, ainda está dentro da validade e pendente de cumprimento.



3.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé da usina de asfalto, devido ao processo de combustão para usinagem do CBUQ. São emitidos materiais particulados (MP) e dióxido de enxofre (SO_2) em maiores quantidades.

Os gases e o material particulado são captados e tratados na câmara de contenção de finos, onde há precipitação e filtração em filtros de manga.

A Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, em seu anexo XV estabelece condições e limites máximos de emissão (LME) para poluentes atmosféricos provenientes de usinas de asfalto a quente. O Quadro 01 ilustra estes limites.

Quadro 01 – Condições e LME para poluentes atmosféricos provenientes de usinas de asfalto a quente

PRAZO PARA ATENDIMENTO	FONTE	CONDIÇÕES E LME (mg/Nm ³ , base seca, a 17% de O ₂)			
MP e SO _x - 3 anos	Secador rotativo	MP	SO _x	NO _x	CO
NO _x e CO - 5 anos		70	480	400	800

Fonte: DN COPAM nº 187/2013

O prazo para atendimento é contado a partir da data de publicação da Deliberação Normativa, sendo aplicável apenas a fontes existentes. No caso de fontes novas, o atendimento aplica-se a partir do início de sua operação.

Fontes existentes são aquelas cuja instalação se deu antes da publicação da DN, o que é o caso, bem como aquelas cuja LI deferida tenha sido requerida anteriormente à data em questão.

No anexo VII do RADA consta um relatório de análise de particulados e SO_2 na chaminé da usina. As 3 amostras utilizadas foram coletadas no dia 29/08/2014.

A concentração máxima de material particulado encontrada foi de 48,57 mg/Nm³ e a média foi de 48,15 mg/Nm³. A concentração máxima de SO_2 encontrada foi de 605,172 mg/Nm³ e a média foi de 602,59 mg/Nm³.

Portanto, de acordo com o Quadro 01, a concentração de MP está satisfatória e a de SO_2 está acima do limite máximo de emissão estabelecido. Entretanto, deve-se lembrar que o prazo de adequação vai até o dia 19/09/2016 para estes parâmetros.

A Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 24 de fevereiro de 1992, alterava o anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº 11, de 16/12/1986, que estabelecia normas e padrões para emissões de poluentes na atmosfera de acordo com a atividade e a fonte de poluição.

Tratando-se de uma usina de asfalto a quente, a concentração máxima diária permitida por esta DN para particulados em suspensão gerados pelo secador rotativo era de 90 mg/Nm³. Para SO_2



a concentração máxima permitida era de 2.500 mg/Nm³. Desta forma, a análise apresentada cumpria a determinação antiga.

3.4 Emissões de ruído

O ruído gerado na usina provém das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

A Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e foi alterada, em seu artigo 2º, pela Lei 10.100/1990, que coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Complementar Municipal nº 17, de 4 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno, os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino 60 dB(A) e para o período noturno 50 dB(A).

Sendo o período diurno considerado entre 07 e 19 horas, o vespertino entre 19 e 22 horas e o noturno entre 22 e 07 horas.

Foi apresentada uma análise de ruídos no RADA (anexo XI), realizada em 2014, em 13 pontos nos limites do empreendimento, nos períodos diurno e noturno.



No período diurno, a maior medição registrada foi de 62,2 dB(A) no ponto 6. No período noturno a maior medição se deu no ponto 4, 47,3 dB(A). Portanto, os limites das normas foram respeitados.

Vale lembrar que, a Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Esta norma também deve ser respeitada, portanto, é recomendável que os funcionários utilizem o protetor auricular.

3.5 Resíduos sólidos

Na empresa são gerados vários tipos de resíduos sólidos em consequência da manutenção de veículos e máquinas, limpeza dos locais de trabalho e utilização de materiais descartáveis nos diversos setores.

De acordo com informações prestadas em vistoria e também com o auxílio do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado em anexo ao RADA, pôde-se constatar que, os resíduos orgânicos (restos de alimentos) gerados no empreendimento, as embalagens de marmitex e o papel higiênico utilizado nos banheiros são enviados ao aterro sanitário do município.

Os objetos contaminados com óleo (classificados como resíduos perigosos - classe I pela NBR 10004) como estopas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os corpos de prova contendo CAP, o óleo retirado das caixas separadoras e as pilhas e baterias devem ser estocados em tambores e mantidos em espaço específico e identificado (ao lado do lavador) para que possam ser recolhidos posteriormente pela empresa Udi Ambiental, que opera com a REVLO nº 016/2014 para incineração de resíduos, válida até 14/02/2022, e obteve a revalidação da LO nº 030/2010 (que era válida até 12/03/2016) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, com publicação na Imprensa Oficial do Governo de Minas Gerais (IOF) em 19/03/2016 (página 27).

Entretanto, durante a vistoria, foram verificados diversos tambores (inclusive contendo óleo) destampados e espalhados pelo pátio do empreendimento. Uma condicionante será adicionada neste parecer visando a adequação desta situação.

O óleo automotivo proveniente das trocas de óleo de veículos é recolhido para rerrefino pela empresa Prolub Rerrefino de Lubrificantes Ltda., que possui LO nº 049/2013 para transporte de resíduos perigosos – classe I, válida até 30/04/2019.

De acordo com comprovantes de recebimento de resíduos, apresentados em um dos anexos do RADA, os resíduos pneumáticos são deixados em um ecoponto do município, que recolhe este tipo de material.



Foram visualizados, na data da vistoria, tambores, objetivando a coleta seletiva dos resíduos, espalhados pelo empreendimento. Alguns estavam em boas condições, identificados pelas cores e por adesivos, outros nem tanto.

Segundo o PGRS, papel, papelão e plástico passíveis de reciclagem (não contaminados) são recolhidos pela Cooperativa de Recicladores de Uberlândia (CORU). No relatório de disposição final de resíduos apresentado em cumprimento ao TAC foi afirmado que, resíduos recicláveis também são enviados à Associação de Recicladores Boa Esperança (ARBE) e à Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva (ABRCS).

Juntamente com o PGRS foi apresentado um Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme DN COPAM nº. 110/2007, que propunha a realização de uma palestra para todos os colaboradores visando a informação e a sensibilização para a coleta seletiva. Além disso, deveria ser elaborado um folder dobrável (21,6 cm x 10 cm) de caráter orientador e informativo sobre a coleta seletiva.

No empreendimento a coleta seletiva não parecia funcionar de forma ideal, daí a importância do PEA. Sugere-se, portanto, que este programa seja ampliado e realizado de maneira constante, até que se perceba uma real mudança de comportamento por parte dos funcionários da empresa em relação ao descarte dos resíduos.

Os ecopontos e coletores espalhados pela empresa também poderiam estar mais bem conservados e sinalizados com placas e adesivos, de acordo com sugestão colocada no próprio PGRS. Uma condicionante neste sentido será adicionada neste parecer.

Foi visualizada muita sucata no empreendimento, em um barracão e espalhada pelo pátio. De acordo com informações prestadas na vistoria e também no PGRS, muitos destes materiais são reaproveitados na própria empresa, no entanto, para a segurança dos funcionários, é necessário que exista um local apropriado para armazenamento.

Outra observação realizada na data da vistoria foi o acúmulo de resíduos em uma parte do terreno da empresa (localizado na margem direita do Córrego do Salto). Segundo os funcionários, cercas são instaladas na área de forma a evitar que pessoas tenham acesso e disponham resíduos no local, entretanto já foram destruídas diversas vezes.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE). O volume médio mensal de água consumido na empresa é 386 m³.

Existe também uma captação no Córrego do Salto, que passa pelo terreno da empresa. A captação é feita através de uma derivação, que foi executada no córrego de forma que, parte da água passasse pelo canal e alimentasse os caminhões pipa e outra parte seguisse seu curso.



A água que sai pela tubulação (Figura 05) e não é recolhida pelos caminhões pipa, escoa pela estrada e volta para o curso do córrego em um trecho à jusante da derivação.

Figura 05 – Local de abastecimento dos caminhões pipa



Fonte: RADA

A água captada do córrego, segundo o RADA, é utilizada no umedecimento da base do pavimento antes de serem lançadas as camadas de asfalto para construção e reforma de rodovias.

A empresa possuía a portaria de outorga nº 02929/2010, que valia até o dia 18/11/2015, com vazão autorizada de 15 L/s, durante 5 horas por dia, 20 dias no mês, 12 meses ao ano.

Segundo um dos funcionários da empresa (Luiz Otávio), tal vazão foi superestimada e o empreendimento quase não utiliza a água da bica. Por isso, atualmente a empresa possui uma Certidão de Registro de Uso da Água (protocolo nº 476951/2016, processo nº 11927/2016), que libera para utilização a vazão de 1 L/s, durante 5 horas por dia.

Entretanto, na análise de vazão utilizada, leva-se em consideração o que é captado do córrego, o que sai pela tubulação diariamente, e não apenas a água que abastece os caminhões-pipa, portanto, a empresa, para fins de outorga, estaria captando uma vazão maior que 1 L/s diariamente. Ainda, parte da água que não é captada pelos caminhões e escorre pela estrada, acaba infiltrando e não retornando ao curso do córrego.

Desta forma, com o objetivo de regularizar a situação, será imposta uma condicionante para que o empreendedor instale um registro na saída da tubulação com hidrômetro e horímetro. Tal medida evitaria o fluxo constante de água pela tubulação e proporcionaria o controle de vazão para que, apenas a quantidade autorizada de 1 L/s, durante 5 horas por dia seja utilizada.



Por estar captando água superficial em desconformidade com a outorga, o empreendimento foi autuado de acordo com o código 214 do Anexo II do Decreto nº 44.844/2008 (Auto de Infração nº 010444/2016 vinculado ao AF nº 170506/2016).

5. **RESERVA LEGAL**

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

6. **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Dentro do terreno da empresa existe uma APP de 4,2195 ha referente ao Córrego do Salto. Esta área parecia preservada, se encontrava cercada e bem sinalizada na data da vistoria.

Em 2007 a empresa foi autuada por ter invadido parte desta APP (aproximadamente 1000 m²) durante a realização de uma terraplenagem no terreno localizado à margem direita do córrego, sem autorização do órgão ambiental.

Desta forma, foi elaborado na época um Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) juntamente com um Projeto Técnico de Recomposição Florística (PTRF) pelo Engenheiro Agrônomo Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho.

O estudo, apresentado em 2009, propunha que dois sistemas de recuperação fossem utilizados na área: a implantação, sistema normalmente utilizado em áreas cuja formação florestal original foi substituída por alguma atividade agropastoril e a vegetação remanescente no entorno da área não é florestal ou foi totalmente destruída; e a condução da regeneração, método utilizado em áreas com menores níveis de perturbação, onde os processos ecológicos ainda são atuantes e capazes de manter a autoperpetuação das espécies.

Na técnica de implantação todas as espécies florestais são introduzidas, na seqüência cronológica de: espécies pioneiras, secundárias iniciais (oportunistas), secundárias tardias (tolerantes) e/ou clímacos.

A técnica de condução da regeneração consiste apenas no isolamento da área e em ações posteriores de manejo, que potencializem a auto-recuperação do local como controle de competidores.

A recomposição seria feita nos 0,14 ha invadidos pela terraplenagem, em parte da APP, que se encontrava degradada no entorno da intervenção (0,41 ha) e também em uma área contígua à APP, de 0,28 ha, que seria destinada à compensação pela intervenção sem autorização.

A Figura 06 ilustra as 3 áreas citadas.

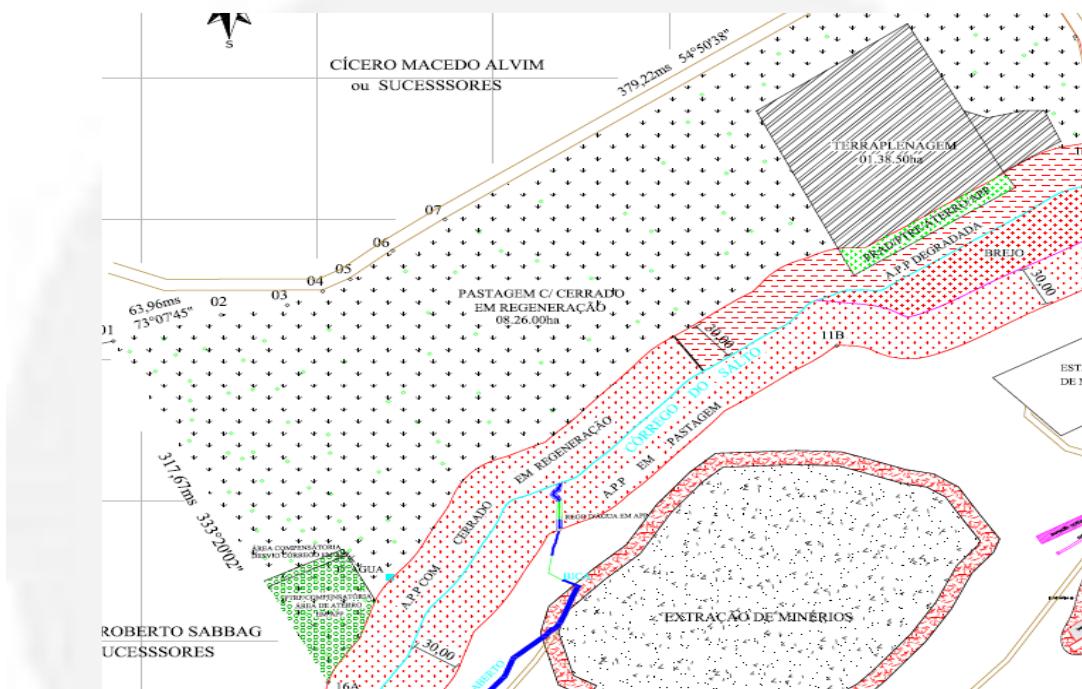


No processo de revalidação anterior (PA nº 00007/1992/007/2008), foi anexado um requerimento para intervenção ambiental, visando também a regularização do canal de captação de água existente em APP (na margem esquerda do córrego).

O canal foi regularizado como ocupação antrópica consolidada e a área de intervenção informada no requerimento foi 0,0119 ha.

Desta forma, foi proposta uma compensação de 0,0238 ha (o dobro da intervenção) em área contígua à área compensatória de 0,28 ha.

Figura 06 – Áreas de recuperação e compensação



Fonte: RADA

Também no processo de revalidação anterior foram anexados relatórios fotográficos mostrando mudas que foram plantadas nos locais de compensação, bem como alguns cuidados tomados, que estavam descritos no PRAD, tais como: isolamento da APP, aceiro ao longo da cerca de isolamento, objetivando evitar incêndios na área; coveamento, espaçamento e adubação, conforme proposto no PRAD; combate às formigas; coroamento e replantio de algumas mudas.

Na área de intervenção pela terraplenagem (de 0,14 ha) a proposta era o plantio de faixas de capim cidreira objetivando a estabilização dos solos no talude da rampa do aterro e evitando erosão. Na data da vistoria, a APP neste ponto estava realmente coberta por capim.

A equipe não conseguiu acesso à área compensatória, pois a passagem estava coberta por capim alto e arbustos, mas, pelas fotos apresentadas no RADA percebe-se algum avanço na recuperação.



Por não ter sido possível acessar a área na data da vistoria, foi solicitada, perante o ofício SUPRAM TMAP nº 1163/2015, a apresentação de um relatório fotográfico atual mostrando a área de compensação, acompanhado com ART do responsável pela elaboração.

O documento recebido possui como responsável o mesmo Engenheiro Agrônomo que elaborou o PRAD e responde pela ART nº 14201300000001343994.

Comparando-se as fotos apresentadas com as visualizadas no processo anterior percebe-se o desenvolvimento das mudas plantadas.

O espaçamento que deveria ser adotado entre as mudas, segundo o PRAD, era de 3,0 m x 3,0 m, portanto, a densidade de plantio seria de 1.111 unidades/ha. Considerando-se a área compensatória total de 0,3038 ha, daria um total de 338 mudas.

No PRAD foi considerada uma porcentagem de perdas das mudas de 10 a 15%.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVLO

O Quadro 02 mostra a lista de condicionantes da Revalidação da Licença de Operação.

A LO nº 193/2010 está vinculada ao PA COPAM nº 00007/1992/007/2008 e foi concedida na 72ª reunião ordinária da URC COPAM TMAP no dia 12/11/2010. A publicação da decisão aconteceu no dia 18/11/2010.

Quadro 02 - Lista de condicionantes da REVLO e verificação de cumprimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
1	Apresentar certificado emitido pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos contaminados (panos contaminados com óleo, embalagens de lubrificantes, estopas, lama da caixa SÃO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos). <i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	O primeiro em 60 dias, os demais conforme item 3 do Anexo II	Cumprida (protocolos: R140863/2010 – 23/12/2010 e R120107/2011 – 26/07/2011). Foram apresentados o certificado de tratamento e destinação final da Udi Ambiental, bem como certificados de coleta da CORU e da Prolub.
2	Comprovar a implantação da coleta seletiva.	60 dias	Cumprida (protocolo: R140863/2010 – 23/12/2010). Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação de coletores identificados e placas indicativas. Também foi apresentado documento emitido pela CORU comprovando a coleta de resíduos recicláveis.
3	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico o isolamento, através de cerca, da área destinada às medidas compensatórias pelas intervenções em APP.	6 meses	Parcialmente cumprida (protocolos: R072648/2011 – 12/05/2011 e R440665/2013 – 10/10/2013). Foram apresentados apenas 2



	<p>OBS: Comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área.</p>		relatórios fotográficos mostrando a APP e a área compensatória cercadas, não foi feito acompanhamento anual da regeneração da área compensatória.
4	<p>Efetuar a recuperação em área de 0,1 hectares na área intervinda mediante terraplenagem na APP do Córrego do Salto, mediante plantio de espécies nativas obedecendo à tipologia vegetal natural do local.</p> <p>OBS: Comprovar com documentos e relatórios fotográficos acompanhados de ART de Profissional Habilidado responsável pela elaboração e efetiva execução do processo, indicando quando pertinentes, as melhorias necessárias nos anos subsequentes.</p>	Em até 60 dias após o término do próximo período chuvoso (2010 - 2011)	Cumprida (protocolos: R072648/2011 – 12/05/2011 e R440665/2013 – 10/10/2013, RADA e informação complementar - ofício SUPRAM TMAP nº 1163/2015). Apresentou relatórios fotográficos mostrando a evolução de algumas mudas plantadas.
5	Adquirir matéria-prima de empreendimentos regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da licença	Parcialmente cumprida. Atualmente as fornecedoras de matéria-prima são todas regularizadas, entretanto, o empreendedor já adquiriu calcário de empresa, que não possuía licença ambiental na época.
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença	Parcialmente cumprida (mais detalhes na subseção 7.1 deste parecer).
7	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença	Nenhum fato ocorrido.

Fonte: Autora

Percebe-se que nem todas as condicionantes foram cumpridas integralmente. Desta forma, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 170504/2016 especificamente para descrever a análise de condicionantes do processo.

Por não cumprir integralmente algumas condicionantes da LO nº 193/2010, o empreendimento foi autuado de acordo com o código 105 do Anexo I do Decreto nº 44.844/2008 (Auto de Infração nº 010441/2016 vinculado ao AF nº 170504/2016).

7.1 Programas de Automonitoramento

7.1.1 Efluentes líquidos

Deveriam ser apresentados na SUPRAM TMAP relatórios semestrais contendo análises dos sistemas de caixa separadora de água e óleo. Os parâmetros, que deveriam ser analisados são: pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.



O Decreto Municipal nº 13.481, de 22 de junho de 2012, dispõe sobre o PREMEND e revoga o decreto nº 10.643, de 16 de abril de 2007.

Este decreto define alguns parâmetros para lançamento de carga poluidora na rede de esgotos municipal por usuários especiais (geradores de efluentes não-domésticos), de acordo com a NBR 9800/1987.

As amostras foram coletadas na saída para a rede pública de esgotos e os resultados dos parâmetros foram comparados aos limites impostos pelas normas supracitadas.

No Quadro 03 se encontram algumas informações sobre os ensaios realizados e protocolados na SUPRAM TMAP.

Quadro 03 – Análises dos efluentes líquidos

PROTOCOLO - DATA	DATA DA COLETA	EMPRESA	RESULTADOS
R072648/2011 – 12/05/2011	13/04/2011	Araxá Ambiental	Todos os parâmetros solicitados no parecer estavam dentro dos limites que eram impostos pelo Decreto nº 10.643/2007 (vigente na data da coleta). A análise de surfactantes não foi solicitada, mas foi realizada e o valor estava acima do limite aceitável do decreto.
R278398/2012 – 06/08/2012	16/04/2012	Araxá Ambiental	Todos os parâmetros respeitavam os limites impostos pelo Decreto nº 10.643/2007 (vigente na data da coleta).
R367920/2013 – 08/04/2013	21/09/2012	Araxá Ambiental	Os parâmetros DQO, pH (em certos horários) e surfactantes estavam acima dos limites impostos pelo Decreto Municipal nº 13.481/2012.
R467099/2013 – 18/12/2013	24/10/2013	Araxá Ambiental	Todos os parâmetros respeitavam os limites impostos pelo Decreto nº 13.481/2012.

Fonte: Autora

Percebe-se que este programa de automonitoramento não foi integralmente cumprido, visto que não foi respeitada a freqüência semestral imposta.

Alguns parâmetros estavam fora dos padrões de lançamento determinados pelo decreto, entretanto, conforme já citado na subseção 3.1 deste parecer, cabe ao DMAE exigir as devidas adequações, já que o empreendimento possui o CREND.

7.1.2 Efluentes atmosféricos

Análises dos parâmetros material particulado, SO_x e NO_x deveriam ser realizadas na chaminé da usina e protocoladas anualmente na SUPRAM TMAP.



No Quadro 04 estão as informações sobre os relatórios de efluentes atmosféricos protocolados na SUPRAM TMAP.

Quadro 04 – Análises dos efluentes atmosféricos

PROTOCOLO - DATA	DATA DA COLETA	RESPONSÁVEL	RESULTADOS
R168563/2011 - 10/11/2011	-	-	Foi apresentado um ofício justificando a ausência do relatório que deveria ser apresentado em agosto de 2011: a usina se encontrava em manutenção, portanto, não estava produzindo.
R174306/2011 - 25/11/2011	07/11/2011	Giovani Salviano Melo/Labiotec	Foram feitas análises (em 3 amostras) apenas de material particulado e SO ₂ . A maior concentração de material particulado encontrada foi de 28,930 mg/Nm ³ e a maior concentração de SO ₂ encontrada foi de 711,765 mg/Nm ³ . Ambos os resultados se enquadram aos limites impostos pela DN COPAM nº 01/1992.
R367920/2013 - 08/04/2013	04/10/2012	Nisio José Soares/Labiotec	Foram feitas análises (em 3 amostras) apenas de material particulado e SO ₂ . A maior concentração de material particulado encontrada foi de 48,186 mg/Nm ³ e a maior concentração de SO ₂ encontrada foi de 642,157 mg/Nm ³ . Ambos os resultados se enquadram aos limites impostos pela DN COPAM nº 01/1992.
R467099/2013 - 18/12/2013	28/10/2013	Giovani Salviano Melo/Labiotec	Foram feitas análises (em 3 amostras) apenas de material particulado e SO ₂ . A maior concentração de material particulado encontrada foi de 51,218 mg/Nm ³ e a maior concentração de SO ₂ encontrada foi de 638,182 mg/Nm ³ . Ambos os resultados se enquadram aos limites impostos pela DN COPAM nº 01/1992.

Fonte: Autora

Percebe-se que houve coletas de amostras em todos os anos após a publicação da decisão do COPAM (o relatório de 2014 foi anexado ao RADA e os resultados foram apresentados na subseção 3.3 deste parecer), embora o protocolo R367920/2013 tenha sido realizado em atraso.

Este programa de automonitoramento não foi cumprido integralmente, visto que não foram realizadas análises de NO_x, conforme determinado no parecer anterior.



Vale observar, que, em nenhuma análise o parâmetro SO₂ se encontrou dentro dos limites impostos pela DN COPAM nº 187/2013. Conforme já tratado na subseção 3.3 deste parecer (Quadro 01), como se trata de uma fonte preeexistente à DN o empreendedor ainda possui prazos para adequação dos parâmetros.

7.1.3 Ruídos

Deveriam ser realizadas análises de ruídos em pontos localizados nos limites da empresa, que deveriam ser protocoladas anualmente na SUPRAM TMAP.

O Quadro 05 ilustra os resultados das análises de ruídos apresentadas.

Quadro 05 – Análises de ruídos

PROTOCOLO - DATA	RESPONSÁVEL	RESULTADOS
R072648/2011 - 12/05/2011	Sandra Carvalho de Souza Vilela	No período diurno o maior resultado medido foi na lateral esquerda do empreendimento - 55,1 dB(A), que está dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei Municipal 17/1991. No período noturno a maior medição se deu na parte frontal do empreendimento - 45 dB(A), também atendendo às tolerâncias normativas.
R278398/2012 - 06/08/2012	Sandra Carvalho de Souza Vilela	No período diurno o maior resultado medido foi no ponto 4 - 62,05 dB(A), que está dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei Municipal 17/1991. No período noturno a maior medição se deu no ponto 1 - 50 dB(A), também atendendo às tolerâncias normativas.
R440665/2013 - 10/10/2013	Sandra Carvalho de Souza Vilela	No período diurno o maior resultado medido foi no ponto 4 - 62,05 dB(A), que está dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei Municipal 17/1991. No período noturno a maior medição se deu no ponto 1 - 50 dB(A), também atendendo às tolerâncias normativas.

Fonte: Autora

Este programa foi cumprido integralmente (a análise de 2014 foi apresentada juntamente com o RADA e comentada na subseção 3.4 deste parecer).



7.1.4 Monitoramentos da frota de caminhões

Este monitoramento deveria ser realizado anualmente, de acordo com a Portaria do IBAMA nº 85/1996. O Quadro 06 mostra os resultados das análises apresentadas.

Quadro 06 – Análises da frota

PROTOCOLO - DATA	RESPONSÁVEL	RESULTADOS
R168563/2011 - 10/11/2011	-	Foi apresentado um ofício justificando a ausência do relatório que deveria ser apresentado em agosto de 2011: a usina se encontrava em manutenção, portanto, não estava produzindo
R174306/2011 - 25/11/2011	Despoluir	Análises de 16 veículos movidos a óleo diesel de diferentes anos de fabricação: todos aprovados.
R367920/2013 - 08/04/2013	Despoluir	Análises de 36 veículos movidos a óleo diesel de diferentes anos de fabricação: todos aprovados.
Anexo XIV – RADA/2014	Despoluir	Análises de 40 veículos movidos a óleo diesel de diferentes anos de fabricação: todos aprovados.

Fonte: Autora

Este programa não foi integralmente cumprido, visto que faltou a análise do ano de 2012.

8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TAC

O Quadro 07 apresenta a análise das condicionantes do TAC assinado no dia 11/11/2014 pela empresa.

Quadro 07 – Condicionantes do TAC e verificação do cumprimento

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	CUMPRIMENTO
1	Apresentar relatórios de análise dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Dissolvidos Totais, Surfactantes e Temperatura, na saída para a rede pública de esgoto.	90 dias	Cumprida (protocolo R0045541/2015 – 20/01/2015). Apresentou o relatório (coleta dia 02/12/2014) com a análise dos parâmetros determinados. A taxa de surfactantes deu superior ao limite imposto pelo Decreto nº 13.481/2012.



2	Apresentar relatórios de análise dos seguintes parâmetros: material particulado, NOx, SOx e CO, das emissões atmosféricas na saída da chaminé.	90 dias	Cumprida (protocolo R0045541/2015 – 20/01/2015). Apresentou relatório (coleta dia 16/12/2014) com a análise dos parâmetros. Os valores encontrados respeitam a DN COPAM nº 01/1992, mas os valores de SOx e NOx estão fora dos limites estabelecidos pela DN COPAM nº 187/2013. O empreendedor deverá ficar atento aos prazos para adequação.
3	Apresentar relatórios de controle e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados, bem como certificado emitido pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos Classe I.	90 dias	Cumprida (protocolo R0045541/2015 – 20/01/2015).
4	Apresentar relatórios de avaliação de ruídos, de acordo com a Lei Municipal 017/1991 e NBR 10.151/2000.	90 dias	Cumprida (protocolo R0045541/2015 – 20/01/2015). Ensaio realizado em novembro de 2014. Tanto no período diurno quanto no noturno as medições respeitaram os limites estipulados pela Lei Municipal 17/1991.
5	Apresentar relatórios referentes ao monitoramento da frota de caminhões, de acordo com a NBR 13037.	90 dias	Cumprida (protocolo R0045541/2015 – 20/01/2015). Foram realizadas inspeções em 20 veículos e todos foram aprovados.

Fonte: Autora

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Revalidação de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP, citada na primeira página deste parecer, sugere o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento BT Construções Ltda. para a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM TMAP.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que esta observação conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da BT Construções.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da BT Construções.



ANEXO I

CONDICIONANTES DA REVLO DA BT CONSTRUÇÕES LTDA

Empreendedor: BT CONSTRUÇÕES LTDA.

Empreendimento: BT CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.810.813/0001-06

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividade: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 00007/1992/011/2014

Validade: 04 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Elaborar e protocolar um projeto (com ART do responsável pela elaboração) de algum sistema ou dispositivo de dissipação de energia, que mitigue o impacto causado pela drenagem da água que cai no pátio do empreendimento (detalhes na subseção 3.2 deste parecer, Figura 03 ilustra os desgastes no solo por onde a água é drenada).	2 meses
02	Implantar o projeto referido na condicionante 01 e apresentar um relatório fotográfico (com ART do responsável) comprovando a implantação.	4 meses
03	Durante a vistoria foram encontrados tambores destampados, inclusive contendo óleo, espalhados pelo empreendimento. Todos os tambores com resíduos classe I deverão permanecer tampados e dispostos no local específico e apropriado para seu armazenamento.	Durante vigência da REVLO
04	Realizar o Programa de Educação Ambiental proposto e protocolar comprovações de sua realização (fotos e/ou cópia da lista de presença dos funcionários nos eventos promovidos).	6 meses
05	Manter em boas condições e bem identificados (sinalizados com placas e adesivos) os ecopontos e coletores espalhados pela empresa, conforme sugestão colocada no próprio Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pela empresa. Protocolar relatório fotográfico (com ART) que comprove a boa prática.	2 meses
06	Foi detectada muita sucata espalhada no empreendimento (muitos materiais são aproveitados na própria empresa). Separar um local específico (com identificação) para armazenamento destes materiais, de modo a garantir a segurança dos próprios funcionários. Protocolar relatório fotográfico (com ART) que comprove o cumprimento desta determinação.	6 meses
07	Quanto ao terreno da empresa (localizado à margem direita do Córrego do Salto), que foi encontrado cheio de resíduos na data da vistoria: realizar a limpeza do local, destinando os resíduos ao aterro sanitário, e protocolar relatório fotográfico (com ART) que comprove o cumprimento desta determinação.	2 meses
<i>OBS: O terreno deverá ser mantido limpo durante a vigência da licença.</i>		
08	Instalar registro na saída da tubulação de captação de água, que garanta a retirada de apenas 1L/s do Córrego do Salto. Juntamente com o registro deverão ser instalados um hidrômetro e um horímetro. Apresentar (protocolar) relatório fotográfico (com	2 meses



	ART) que comprove as instalações.	
09	Apresentar (protocolar) certificados (manifestos) emitidos pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos contaminados (panos contaminados com óleo, embalagens de lubrificantes, estopas, lama das caixas separadoras de água e óleo) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe I" (perigosos). <i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Anualmente
10	Apresentar (protocolar) cópias atualizadas das licenças ambientais de todas as empresas fornecedoras do empreendimento: empresa fornecedora de diesel, de óleo BPF, de CAP 50/70 e das demais matérias-primas utilizadas na produção do CBUQ (brita, pó de brita, calcário, caso volte a ser utilizado, ou qualquer outro material que seja incluído na produção).	Na formalização do próximo processo de REVLO
11	Apresentar relatórios fotográficos (com ART do responsável pela elaboração) mostrando a evolução das mudas plantadas nas áreas compensatórias da empresa. Apresentar, juntamente com os relatórios fotográficos, relatórios descritivos contendo informações como: ano de plantio das mudas, quantidade de mudas plantadas e perdidas, quantidade de mudas plantadas em substituição e possíveis técnicas de melhoramento no manejo das plantas.	Anualmente
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante vigência da REVLO
13	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da REVLO

* Salvo especificações, **os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.**

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA BT CONSTRUÇÕES LTDA

Empreendedor: BT CONSTRUÇÕES LTDA.

Empreendimento: BT CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.810.813/0001-06

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividade: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 00007/1992/011/2014

Validade: 04 ANOS

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs.
				Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, da Resolução CONAMA nº 001/1990, da NBR 10.151/2000 e da Lei Complementar Municipal nº 17/1991.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes Atmosféricos

Local da amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída da chaminé	Material particulado, SO _x , NO _x e CO	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento da Frota de Caminhões

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel	Coloração	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subseqüente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.